



## **LEICOMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA PROVIMENTO EFETIVO, DISCIPLINA AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS E FIXA A REMUNERAÇÃO BASE, ADEQUANDO-SE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE SEROPÉDICA.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos para provimento efetivo, disciplina as competências, atribuições e fixa a remuneração base, abrangendo, no seu âmbito de aplicação, a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo de Seropédica.

Art. 2º. A realização do concurso público observará as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.965, de 09 de setembro de 2024.

Art. 3º Na forma da Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997, o regime jurídico estatutário será o aplicável aos servidores que vierem, dentro do número de vagas, preencher os cargos mediante aprovação em concurso público.



## CAPÍTULO II

### CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º Ficam criados os cargos para provimento efetivo integrando-os ao Quadro Permanente do Poder Legislativo de Seropédica:

#### I – Integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa

<b>CARGOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária Mensal</b>
Procurador (nível superior, com inscrição na OAB)	2	20H
Agente de Compras e Licitações (nível superior, Gestão Pública)	1	40H
Controlador Interno (nível superior, com inscrição no CRC)	1	40H
Contador (nível superior, com registro no CRC)	1	40H
Tesoureiro (com registro no CRC)	1	40H
Assistente Administrativo (nível médio)	6	40H

#### II – Integrantes da Estrutura Organizacional Legislativa

<b>CARGOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária Mensal</b>
Analista de Tecnologia da Informação (nível superior específico)	1	40H
Técnico em Áudio e Vídeo (nível médio, curso técnico)	1	40H
Oficial Legislativo (nível médio)	5	40H



### CAPÍTULO III

#### REGRA PREVISTA NO ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º Para o exercício de funções de confiança por servidores detentores de cargo de provimento efetivo, após sua estabilidade, é fixado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para cumprimento da regra estabelecida no art. 37, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O cumprimento do percentual fixado no caput do artigo está condicionado as diretrizes de gestão e governança, incluindo a formação acadêmica e a capacitação profissional para o exercício do cargo de provimento em comissão.

### CAPÍTULO IV

#### DOS VENCIMENTOS BASE

Art. 6º O vencimento base para os cargos criados por esta Lei são:

Procurador	R\$ 4.000,00
Agente de Compras e Licitações	R\$ 3.500,00
Controlador Interno	R\$ 4.000,00
Contador	R\$ 3.500,00
Tesoureiro	R\$ 1.600,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.550,00
Analista de Tecnologia da Informação	R\$ 3.500,00
Técnico em Áudio e Vídeo	R\$ 1.600,00
Oficial Legislativo	R\$ 1.550,00

§1º Aplica-se aos servidores públicos nomeados em cargos de provimento efetivo, as regras e normas definidas pela Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997.



§2º Os vencimentos base dos cargos poderão, motivados por fatos supervenientes ou em cumprimento a decisão de órgãos de controle, ser objeto de modificação mediante lei específica e desde que haja aprovação em período antecedente a publicação do edital de concurso público.

## **CAPÍTULO V**

### **REQUISITOS EXIGIDOS PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

Art. 7º A criação dos cargos de provimento efetivo de que trata a presente Lei observa as disposições do art. 169 da Constituição Federal e vinculam-se a estudos de impactos orçamentários e financeiros exigidos pelos arts. 16 a 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 8º A realização do concurso público está previsto para o exercício financeiro de 2025, restando condicionado ao cumprimento de metas, ações e formalidades voltadas ao processo de chamamento público relativo a escolha da banca responsável pela seleção dos candidatos e a conclusão da fase de classificação e homologação do certame.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA POSSE, NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO**

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo, após posse e nomeação, estarão subordinados aos Órgãos da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Deliberará a Mesa Diretora da Câmara Municipal a lotação dos servidores aprovados em concurso público, devidamente motivada a decisão, utilizando-se de critérios técnicos estabelecidos em ato próprio.



## **CAPÍTULO VIII**

### **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 10. As competências e atribuições vinculadas ao exercício dos cargos criados por esta lei estão disciplinadas no Anexo Único desta Lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **VIGÊNCIA**

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de homologação do concurso público de que tratam os arts. 2º e 8º desta Lei.

**Seropédica-RJ, 16 de dezembro de 2024.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**